

Seção II
Da Saúde

Art. 55 - São diretrizes para a Política Municipal de Saúde:

- I - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde; aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.
- II - Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção no município.
- III - Fortalecer as instâncias de controle social e garantir o caráter deliberativo dos conselhos de saúde, ampliando os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.
- IV - Fortalecer o papel do município na regulação do trabalho em saúde e ordenar, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores e trabalhadoras, combatendo a precarização e favorecendo a democratização das relações de trabalho.
- V - Garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS, melhorando o padrão do gasto e qualificando o financiamento tripartite e os processos de transferência de recursos.
- VI - Aprimorar a atuação do Secretário de Saúde como gestor municipal do SUS, especialmente por meio da formulação de políticas, da qualificação dos investimentos, da indução dos resultados, da modernização administrativa e tecnológica, da qualificação e transparência da informação.
- VII - Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.
- VIII - Promover a produção e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico, de análises de situação de saúde e da inovação em saúde, contribuindo para a sustentabilidade do SUS.
- IX - Fortalecer o Complexo Industrial da Saúde para expandir a produção nacional de tecnologias estratégicas e a inovação em saúde.

Parágrafo único – Revisar os limites territoriais das áreas de abrangência dos serviços de saúde, com base em critérios epidemiológicos, geodemográficos e socioeconômicos atualizados, utilizando estes estudos na implantação de novos serviços e melhoria da atenção básica. Na revisão dos limites territoriais das áreas de abrangência dos serviços de saúde, deverão ser levadas em consideração as delimitações das Unidades de Planejamento e Gestão Urbana previstas nesta Lei.

Art. 56 - As diretrizes na área da saúde deverão ser implantadas ou implementadas com a adoção das seguintes medidas:

SUBSEÇÃO I AUDITORIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE

- I - Apoiar o reconhecimento das necessidades de saúde da população, em especial, identificar os vazios assistenciais e as necessidades para articulação das ações em rede micro e ampliada;
- II - Assegurar a primazia do interesse público na regulação de produtos e serviços de saúde no âmbito municipal;
- III - Garantir a transparência e eficiência dos processos de contratualização junto aos prestadores de serviço à rede municipal de Saúde;
- IV - Aprimorar a oferta qualificada dos serviços de saúde pelo fortalecimento das ações de controle, avaliação e auditoria em saúde;
- V - Fornecer regulação do acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, conforme critérios para classificação de riscos e prioridades de atenção, com vistas a otimizar o desempenho da rede de saúde;
- VI - Promover auditorias em saúde para diagnosticar as inconsistências e necessidades dos serviços próprios e complementares, com fim de adequar, melhorar e ampliar os serviços de saúde disponibilizados pelo SUS, em especial, a assistência prestada;
- VII - Garantir fluxos otimizados e provimentos adequados (de insumos e ambulâncias) para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- VIII - Fortalecer as ações de credenciamento e habilitações para que possibilite processamento otimizado das ações e serviços de saúde próprios e complementares do SUS.

SUBSEÇÃO II
ATENÇÃO À SAÚDE

- I - Organizar as redes de saúde de modo que atendam à mudança no perfil demográfico e epidemiológico da sociedade;
- II - Implementar estratégias de promoção à saúde, prevenção das doenças pré-existentes nas unidades de Estratégia de Saúde da Família;
- III - Aperfeiçoar e agilizar o agendamento na fila eletrônica;
- IV - Rever a territorialização das equipes de saúde da família;
- V - Qualificar a atenção básica, a promoção da saúde e a vigilância em saúde, com priorização de financiamento adequado, visando ao alcance de modelo de atenção adequado e à organização da rede de atenção articulada em âmbito municipal, regional e estadual;
- VI - Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação de acesso a Atenção especializada;
- VII - Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mama, colo do útero e próstata através de campanhas preventivas direcionadas à Saúde do Homem e da Mulher;
- VIII - Implantação e implementação dos Protocolos Clínicos assistenciais na Atenção Especializada;
- VIII - Implementação de programas promotores de atividade física e saúde nas unidades básicas de saúde;
- IX - Avaliação contínua das condições de saúde dos idosos atendidos nas unidades básicas de saúde;
- X - Avaliação contínua da efetividade dos programas de promoção de atividade física e saúde, através de indicadores de impacto, oferta, cobertura e utilização;
- XI - Realização de parceria com outras secretarias e instituições de ensino do município para ampliação das ações de promoção de atividade física, saúde e alimentação saudável;
- XII - Incluir ações de promoção de atividade física e saúde nos programas voltados para públicos específicos (saúde da mulher, saúde do homem, saúde do idoso, Programa Saúde na Escola, Saúde Mental);

- XIII - Promover a integrao ensino-servio, tendo em vista a capacitacao de recursos humanos para atuar nos programas promotores de atividade fisica e saude no municio;
- XIV - Implementar um Ambulatorio para atendimento a populacao LGBT e transexual de Uberaba e regio Triangulo Sul, no Hospital Escola da UFTM, conforme previsoes da portaria MS 2803, de 19 de Novembro de 2013 e conforme seu anexo I, ou seja, para atendimento na modalidade ambulatorial;
- XV - Garantir que nao haja reducao das Equipes de Saude da Familia em funcionamento no municio;
- XVI - Garantir que as equipes minimas dos Programas e Estrategias sejam observadas, evitando-se desfalques e precarizacao do cuidado.

SUBSECAO III ASSISTENCIA FARMACUTICA

- I - Fornecer e garantir recursos materiais e estrutura fisica que tornem possivel os servios de dispensacao e consulta farmacutica nas farmacias de Unidades basicas e especializadas;
- II - Garantir o suprimento de materiais basicos e o fornecimento de medicamentos e insumos medico-hospitalares nas Unidades de Saude de acordo com a especificidade de cada unidade de saude, por meio de planejamento anual;
- III - Garantir a seguranga, a qualidade dos servios prestados e o uso racional de medicamentos fornecidos a populacao, por meio da insercao do profissional farmacutico durante todo o horario de funcionamento das Unidades Basicas e Especializadas que possuem farmacias;
- IV - Garantir a seguranga dos profissionais envolvidos nos servios farmacuticos com base na implementacao de vigilancia diurna nas Unidades de Saude;
- V - Implantar adequacoes infraestruturais que assegurem o acondicionamento seguro de medicamentos e insumos medico-hospitalares em todas as Unidades de Saude e, em especial, na Central de Abastecimento Farmacutico, evitando condicoes de superaquecimento, alta umidade e exposicao a luz.

**SUBSEÇÃO IV
SAÚDE BUCAL**

- I - Realizar a cada três anos Diagnóstico Situacional em Saúde Bucal;
- II - Realizar a cada cinco anos Levantamento Epidemiológico de Saúde Bucal em parceria com as Universidades;
- III - Articular o fortalecimento da capacitação dos profissionais da rede de saúde bucal em parceria com as Universidades;
- IV - Ampliar a Rede de Atenção de Saúde Bucal (Atenção primária, secundária e terciária);
- V - Ampliar o número de Equipes de Saúde Bucal para o mínimo de 75% de cobertura populacional;
- VI - Ampliar o quadro de recursos humanos: Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de Higiene Bucal;
- VII - Criar o Pronto Atendimento Odontológico 24 horas;
- VIII - Reorganizar a rede de serviços e reorientar o modelo de atenção à saúde bucal, garantindo atendimento à população conforme a necessidade identificada;
- IX - Articular intersetorialmente a promoção do desenvolvimento sustentável das ações da rede de saúde bucal, através da construção de hábitos capazes de reduzir a incidência de doenças bucais, tais como:
 - Cárie dentária
 - Doença periodontal
 - Câncer bucal
- X - Realizar anualmente a Semana de Saúde Bucal em parceria com outras instituições;
- XI - Implantar o prontuário eletrônico da Saúde Bucal;
- XII - Adquirir novos equipamentos e periféricos para atender a Rede de Saúde Bucal;
- XIII - Criar a Diretoria de Saúde Bucal no organograma municipal.

SUBSEÇÃO V
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/SAÚDE MENTAL

- I - Expansão das ações de cuidado em Saúde Mental para a Atenção Básica/Atenção Primária em Saúde a partir do Matriciamento, com garantia de cuidado em Saúde Mental em todas as UBS, Unidades Básicas de Saúde do Município;
- II - Fortalecimento dos CAPS, com implantação de CAPS III para atenção a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes;
- III - Ampliação de quantidade de leitos do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, vinculados à Portaria Nº 148/2012 do Ministério da Saúde, assegurando a existência de leitos para crianças e adolescentes;
- IV - Articulação junto ao Ministério da Saúde para construção de sede própria para os serviços de saúde mental;
- V - Articulação para construção de ações de geração de renda e inclusão pelo trabalho de usuários da RAPS, Rede de Atenção Psicossocial;
- VI – Garantir término das obras das Unidades de Acolhimento Adulto e Infância Juvenil e efetiva implantação dos serviços como medida terapêutica complementar ao atendimento atualmente prestado pelo CAPS AD.

SUBSEÇÃO VI
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- I - Articular e integrar todos os equipamentos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

**SUBSEÇÃO VII
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

I - Desenvolver estratégias inovadoras para implementação de um sistema de referência e contra referência eficaz. Criação de software de comunicação entre a rede (referência e contra-referência on-line);

II - Informatização e interligação de toda rede municipal de saúde.

**SUBSEÇÃO VIII
VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

I - Articulação e fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde nos três níveis de atenção (primário, secundário e terciário) e adequação de sua infraestrutura, incluindo os serviços de:

- a) Vigilância Sanitária;
- b) Vigilância Epidemiológica e suas respectivas seções;
- c) Vigilância Ambiental;
- d) Vigilância Alimentar e Nutricional;
- e) Controle de Zoonoses e Endemias.

II - Implementação da Política de Saúde do Trabalhador;

III - Articulação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional, em rede, aos demais serviços de assistência à saúde no Município;

IV - Fiscalização, conforme normatização do Ministério da Saúde, dos estabelecimentos de serviço de saúde e/ou de serviço de interesse da saúde que direta ou indiretamente possam interferir no estado de saúde da população;

V - Controle e acompanhamento de doenças e agravos, monitoramento de situações de risco e eventos inusitados;

VI - Desenvolvimento de ações e projetos voltados à saúde do trabalhador.

**SUBSEÇÃO IX
GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

- I - Instituir uma política de educação permanente em saúde no âmbito municipal, para os trabalhadores do SUS com capacitação e processo de formação e qualificação profissional;
- II - Promover educação continuada visando à capacitação dos servidores para atendimento adequado ao usuário de acordo com o previsto nas políticas de humanização;
- III - Executar periodicamente a avaliação das condições de trabalho (e da qualidade das relações interpessoais) nos diferentes setores da Secretária Municipal de Saúde por meio de pesquisa e diagnóstico de clima organizacional, afim de executar ações que promovam a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV - Incentivar os gestores das unidades de saúde de todos os âmbitos da SMS à promoção da ginástica laboral, pelo menos uma vez por semana, buscando prevenir patologias relacionadas ao trabalho e incentivar os colaboradores à prática de atividades físicas.

**SUBSEÇÃO X
TRANSPORTE SANITÁRIO**

- I – Reestruturar a Central de Ambulância através da mudança do perfil de atendimento que será direcionado a pacientes acamados e com dificuldade deambular para serem levados aos mais diversos serviços/demandas;
- II – Otimizar a frota da Central realizando um acompanhamento sistemático da manutenção dos veículos.

**SUBSEÇÃO XI
CONTROLE SOCIAL**

- I - Garantir, fortalecer e divulgar os Conselhos Locais, os Conselhos Distritais e o Conselho Municipal de Saúde, em parceria com as Associações de Moradores dos

bairros e o poder público municipal;

II - Criar estratégias para conscientização da população com vistas à efetiva participação nas decisões em saúde, coparticipação e responsabilização em seus direitos e deveres;

III - Implantar a Política de Educação Permanente para o Controle Social no SUS.

SUBSEÇÃO XII GESTÃO DO SUS

I - Estruturar políticas que considerem a territorialização e a regionalização para o acesso à saúde articulando outras políticas como reforma urbana, segurança, transporte, acesso a terra e a água, e segurança alimentar e nutricional, entre outras relacionadas às perspectivas de impactos no desenvolvimento regional e na determinação social da saúde;

II – Garantir que cada bairro novo construído tenha uma Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo único - Implementação das propostas das Conferências Municipais de Saúde e do Plano Municipal de Saúde.